

ANEXO

FORMULÁRIO DO ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS PARA A CRIAÇÃO DE EQUIPES CONJUNTAS DE INVESTIGAÇÃO

DE:..... (Autoridade Central da Parte Requerente)

PARA:..... (Autoridade Central da Parte Requerida)

Em virtude do estabelecido no Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, levamos ao conhecimento dessa Autoridade Central que a autoridade competente (identificação da autoridade competente) de..... (Parte Requerente) entendeu conveniente propor às autoridades competentes de seu país, a criação de uma EQUIPE CONJUNTA DE INVESTIGAÇÃO (ECI) no âmbito de um procedimento penal cujos detalhes são estabelecidos no presente formulário.

A). Autoridade competente que requer a formação da ECI:

..... (Dados da Autoridade Competente que requereu a criação da ECI, incluindo os dados de contato)

B) Procedimento penal no qual interessa a criação da ECI:

..... (Descrição sintética da causa incluindo os dados tendentes à identificação, fato investigado, normas aplicáveis, imputações, se couber, e, especialmente, conexões do caso com a Parte Requerida)

C) Objetivos da ECI:

..... (Finalidade da ECI no que diz respeito às informações, provas ou medidas que se deseja obter)

D) Procedimentos de investigação a realizar pela ECI.

..... (Descrição de tais procedimentos)

E) Funcionários que irão integrar a ECI pela Parte Requerente:

..... (Nomes e dados de contato da totalidade dos funcionários que irão integrar a ECI)

F) Prazo de duração da ECI:

..... (Prazo estimado de atuação da ECI)

Em virtude do estabelecido no Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação, a Autoridade Central de encaminha a solicitação da criação de uma ECI à Autoridade Central de nas condições que oportunamente serão acordadas no Instrumento de Cooperação Técnica, cujo projeto vai em anexo.

Em aos dias do mês de de

ATA DE RETIFICAÇÃO

Na cidade de Assunção, aos 7 dias do mês de novembro de 2016, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai, no uso das faculdades que lhe confere a resolução MERCOSUL/RES/GMC/Nº 80/00 e em virtude do procedimento estabelecido na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, referente à correção de erros em textos ou cópias autenticadas dos tratados, faz constar:

Que foram detectados erros de tradução na versão no idioma português do "**Acordo Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação**", assinado na cidade de San Juan, República Argentina, em 02 de agosto de 2010, conforme abaixo:

Correção ao texto do Acordo Quadro em português:

1)- No segundo considerando:

Onde se lê:

"delitos como o tráfico ilícito de entorpecentes, a corrupção, a lavagem de ativos, o comércio de pessoas, o tráfico de migrantes".

Leia-se:

"delitos como o tráfico ilícito de entorpecentes, a corrupção, a lavagem de ativos, o tráfico de pessoas, o tráfico de migrantes".

2)- No artigo 8º

Onde se lê:

"O Chefe da Equipe terá amplas atribuições, no âmbito do objeto acordado, para desenhar os lineamentos da investigação".

Leia-se:

"O Chefe da Equipe terá amplas atribuições, no âmbito do objeto acordado, para desenhar as diretrizes da investigação".

Em consequência e considerando que a correção destes erros não afeta o âmbito de aplicação do disposto pelos Estados Signatários, efetua-se a retificação de acordo com o acima exposto.

E para constar, o Ministério das Relações Exteriores da República do Paraguai estende a presente Ata de Retificação no lugar e data acima, para efeitos de

emissão de novas cópias autenticadas aos Estados Partes e Estados Associados.